



REGIÃO ACADÉMICA I
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO (ISCED)
LUANDA

**MESTRADO EM ENSINO DAS LITERATURAS EM
LÍNGUA PORTUGUESA**

REGULAMENTO INTERNO

Luanda, Setembro de 2018



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º **(Objecto)**

O presente regulamento tem como objecto estabelecer normas que devem ser observadas durante o funcionamento do curso de Mestrado em Ensino das Literaturas em Língua Portuguesa no Instituto Superior de Ciências de Educação (ISCED) de Luanda.

Artigo 2º **(Âmbito)**

Este regulamento aplica-se a todos os intervenientes do curso de Mestrado em Ensino das Literaturas em Língua Portuguesa aprovado para funcionar no ISCED de Luanda.

Artigo 3º **(Enquadramento)**

O curso de Mestrado em Ensino das Literaturas em Língua Portuguesa enquadra-se no Programa de Formação diferenciada de Professores e Investigadores na área de Ensino da Língua Portuguesa do Instituto Superior de Ciências de Educação de Luanda, como forma de garantir a superação e a formação permanente dos quadros necessários para assegurar e supervisionarem uma melhor qualidade de ensino e de investigação em Ciência de Educação, no Ensino Básico, Secundário e Superior no país de forma geral e na região de forma particular.

CAPÍTULO II

(Criação e funcionamento do curso)

SACÇÃO I **Disposições genéricas**

Artigo 4º **(Criação do curso)**

Com vista a formar quadros de alto nível no ensino e na investigação em Ciências de Educação, que tenham o domínio, não só, dos principais conceitos, definições, teoremas, lemas e princípios científicos, mas também, o domínio sobre a organização reflexiva do ensino moderno circunscrito nos pressupostos de Filosofia, Epistemologia, Deontologia, Psicologia e princípios pedagógicos e didáticos mais recentes, capazes de proporcionar uma aprendizagem consciente e sólida dos discentes nos diferentes subsistemas do Sistema de Educação, o curso procura contribuir ainda na autonomização da instituição, visando o seu desenvolvimento e afirmação no País e no estrangeiro.

Artigo 5º

(Modalidade de funcionamento e duração do curso)

1. O curso de Mestrado em Ensino das Literaturas em Língua Portuguesa funciona em regime de ensino presencial, preferencialmente no período das 15:00 as 19:00 horas, para permitir que sirva uma população alvo maioritariamente trabalhadora dos Sectores da Educação e do Ensino Superior, que o funcionamento do curso não pretende interromper de todo a sua actividade laboral normal.

2. O curso tem uma duração de dois anos académicos, com um período de conclusão máximo de três anos, compreendendo um Plano curricular de dois semestres destinados para a parte curricular e os outros dois para a preparação, apresentação e defesa de uma dissertação, regido nos termos do presente regulamento e demais normais em vigor na instituição.

3. O mestrando que, findo o período estabelecido no número 2 do presente artigo, não se tiverem apresentado para a defesa da dissertação devem solicitar ao Directora Geral da Instituição, uma extensão última de prazo de formação por mais um ano, em situações devidamente justificadas.

4. A transição para a fase de investigação e elaboração da dissertação é condicionada a aprovação em todas as disciplinas do Plano Curricular, sendo facultada uma prova de recurso em apenas duas disciplinas, para os casos devidamente justificados e aprovadas pela Comissão Científica do Curso.

5. A prova de que faz referência o número anterior deverá ser requerida ao Coordenador do Curso, 10 dias após a divulgação dos resultados da disciplina e ser realizada até 15 dias antes do início das inscrições para o período da investigação.

Artigo 6º

(Calendário do curso)

O funcionamento do curso obedece a um calendário normal da Instituição do ano académico em que o curso tem início e a um horário a elaborar para o efeito, cuja duração dos tempos lectivos está fixada em 50 minutos

Artigo 7º

(Estrutura curricular)

1. Os cursos têm uma estrutura curricular e um plano de estudo técnico e analítico de 650 horas lectivas e outras 650 horas para a investigação, totalizando 1300 horas.

2. As disciplinas curriculares funcionarão integradas nas seguintes linhas de pesquisa:

- a) Cultura, Educação e Comunicação nos Processos Artísticos;
- b) Texto Literário, Educação e Narrativas Históricas.



SECÇÃO III
Candidatos para o curso

Artigo 8º
(Seleção e administração dos candidatos)

1. São candidatos deste curso os licenciados em Ensino da Língua Portuguesa ou em áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores e que preferencialmente exerçam actividade docente ou sejam gestores, investigadores ou trabalhadores de instituições que actuam nos Sistemas da Educação, Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico.

2. A selecção dos candidatos, faz-se mediante análise documental e entrevista na base do Pré-projecto de Investigação para elaboração da dissertação.

3. Se o número de candidatos for igual ou inferior ao das vagas autorizadas, todos os candidatos são seleccionados para o curso desde que seus Pré-projectos sejam aprovados.

4. A selecção dos candidatos é feita por ordem decrescente de classificação do somatório da análise documental e a entrevista.

5. Em caso de empate na pontuação dos últimos classificados, o candidato a admitir é escolhido, obedecendo os seguintes critérios:

a) O mais novo em idade entre os candidatos;

b) O candidato com a categoria da carreira docente ou carreira de investigação ligado à instituição.

c) O candidato do género feminino;

6. As inscrições dos candidatos são feitas no Secretariado do Curso ou numa outra localidade a indicar oportunamente, nas horas normais de expedientes, devendo para o efeito apresentar os documentos que a Comissão Científica do curso exigir, e o pagamento de um montante de Kz 5.000.00 (cinco mil Kwanzas).

7. O período das inscrições é afixado e anunciado através dos Órgãos da Comunicação Social locais e nacionais, e no sítio da Instituição na Internet.

8. O número das inscrições iniciais a ser autorizado como candidatos não deve ser cinco vezes superior ao número de vagas existentes.

Artigo 9º
(Número de vagas)

O número de vagas para a presente edição do curso é de até 30 vagas.

Artigo 10º
(Matrículas e propinas para a frequência das aulas)

1. O processo das matrículas dos candidatos seleccionados tem imediatamente lugar na Secretariado do Curso, nas horas normais de expedientes, devendo para o efeito apresentar os documentos que a Comissão Científica do curso exigir, e o pagamento de um montante de Kz 20.000,00 (Vinte mil Kwanzas) para a matrícula inicial, logo que os resultados estejam publicados definitivamente nas vitrinas da Instituição a decorrer até quinze dias antes do início das aulas.

2. O pagamento de uma propina anual no valor de KZ 800, 000,00 (oitocentos mil kwanzas) que podem ser pagos por parcelas.

3. No caso do pagamento ser parcelado, a propina do primeiro ano poderá ser paga em três parcelas. A primeira parcela no valor de Kz 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) é paga no acto da matrícula, a segunda parcela no valor de Kz 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) é paga no final do primeiro semestre, e a terceira no valor de Kz 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) é paga no final do segundo semestre.

4. A propina do segundo ano é paga nas parcelas de 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) no acto da reconfirmação da matrícula no início do 2º ano, e a segunda parcela no valor de Kz 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) é paga até ao início do segundo semestre do 2º ano.

SECÇÃO III

Processo do ensino e da aprendizagem e da avaliação dos mestrados no

I ciclo de formação

Artigo 11º
(Modelos de ensino a estabelecer durante o curso)

O curso desenvolve-se em modelos de ensino ligados a debates de temas propostos, seminários orientados, trabalhos práticos de investigação no campo e outros que cada docente adoptar com a finalidade de melhor preparar os mestrados para as actividades de aquisição autónoma de conhecimentos científicos.

Artigo 12º
(Avaliação das aprendizagens dos mestrados na parte lectiva)

1. Cada disciplina planificada para o curso deve ser avaliada conforme estabelecido no respectivo Programa da disciplina, podendo incluir testes, trabalhos, avaliações orais e a participação dos mestrados em actividades de aprendizagem programadas durante as aulas.

2. Em cada disciplina realiza-se um exame final obrigatório.

3. A nota a atribuir ao mestrado em cada disciplina, é a média aritmética das notas obtidas na avaliação contínua, nos testes parcelares e no exame.



4. É autorizado a cada mestrando, mediante o pagamento de uma taxa de Kz 10.000.00 (dez mil Kwanzas) por cada disciplina, inscrever-se para a melhoria de uma nota ou para o recurso (até duas disciplinas), por não ter alcançado uma nota positiva, de acordo com o número anterior do presente Artigo.

Artigo 13º
(Transição para o segundo ciclo de formação)

1. Os mestrandos admitidos para a frequência do segundo ciclo de formação são aqueles que:

a) Frequentarem, até 75% do total das horas lectivas previstas para o curso, ficando excluídos automaticamente deste ciclo, aqueles que não atingirem a referida percentagem;

b) Obtiverem uma média final positiva em cada uma das disciplinas do curso.

c) Obtiverem uma média positiva nos exames de recurso em cada uma das disciplinas em que o mestrando se inscreveu por não ter satisfeito a cláusula da alínea anterior do presente Artigo, devendo esta(s) nota(s) anular(em) todas as outras anteriores obtidas no exame da época normal nessa(s) disciplina(s).

d) Admite-se para efeito de transição do ciclo de formação para outro, nota(s) obtida(s) por equivalência ou creditação em cursos similares anteriores na Instituição ou noutra quer seja no nacional ou estrangeira, desde que estas tenham sido creditadas pela Comissão Científica, a pedido do interessado, mediante requerimento ao Coordenador no acto da matrícula.

SECÇÃO IV
Processo de preparação, elaboração e avaliação das dissertações ou trabalhos de projecto

Artigo 14º
(Preparação, elaboração e orientação da dissertação ou trabalhos de projecto)

1. O Pré-projecto de investigação deve ser preparado em documento e apresentado pelo candidato à Comissão Científica do curso que o deve aprovar, desde que esteja relacionado com uma das linhas de investigação e contenha os seguintes aspectos:

a) Um título;

b) Ter um contexto fundamentado para resolver um ou mais problemas nacionais e ou internacionais;

c) Ter uma justificação teórica da natureza internacional e nacional, e que toca aspectos relevantes das abordagens descritas nas linhas de pesquisa.

d) Apresentar o problema que a investigação pretende resolver;

- v) Uma página de resumo;
- vi) Uma página de “*abstract*” ou similar;
- vii) Uma página de símbolos (opcional);
- viii) Um índice geral;
- ix) Um índice opcional de Quadros, Figuras, Tabelas ou Gráficos caso houver;
- x) Uma lista opcional de siglas e acrónimos caso houver;
- xi) Um Capítulo apresentando a Introdução, que caracteriza o contexto, problema, a(s) hipótese(s), e ou pergunta(s) científica(s), o objecto do estudo, os objectivos, a metodologia, as partes em que o trabalho está dividido e os principais resultados alcançados e o aporte científico (opcional);
- xii) Um ou mais capítulos ou partes que contém a fundamentação teórica;
- xiii) Um capítulo apresentando a metodologia, contendo a população a amostra, os instrumentos de pesquisa, a aplicação dos mesmos, a recolha e o tratamento dos dados para os casos em que este assunto não aparece no capítulo da Introdução;
- xiv) Um ou mais capítulos ou partes que descrevem o estudo realizado, a análise dos resultados;
- xvi) Conclusões;
- xvii) Sugestões e/ou recomendações;
- xviii) Uma lista bibliográfica conforme as normas da APA.
- xix) Anexos e/ou apêndices;
- xx) Um índice remissivo (opcional).

Artigo 15º

(Avaliação final das dissertações ou trabalhos de projecto)

1. Cada dissertação do presente curso é objecto de uma apreciação e discussão pública feita por um júri, nomeado pelo Director Geral da Instituição, sob proposta do Conselho Científico do ISCED, ouvida a Comissão Científica do curso após esta receber os 5 (cinco) exemplares devidamente encadernados.

2. O júri deve ser constituído por um mínimo de três membros e um máximo de cinco membros e integra o(s) orientador(es) da dissertação e, pelo menos, um membro deve ser de uma outra Instituição do Ensino Superior e um secretário para lavrar a acta da defesa.

- e) Apresentar a(s) hipótese(s) do trabalho;
- f) Apresentar os objectivos que se pretende alcançar no final da pesquisa;
- g) Delinear as tarefas a desenvolver;
- h) Apresentar o cronograma da pesquisa;
- i) Apresentar as referências bibliográficas.

2. A elaboração da dissertação é orientada por professores ou investigadores com grau de doutor, ou por especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Instituição.

3. Podem ainda orientar a elaboração de uma dissertação os professores ou investigadores com o grau de doutor de outras Instituições do Ensino Superior no âmbito de parceria ou de contratos que possam ser estabelecidos para o efeito.

4. A orientação pode ainda ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais ou estrangeiros.

5. O trabalho da dissertação deve ser digitalizado em conformidade com as regras da instituição para elaboração dos trabalhos científicos e da Associação Americana de Psicologia - APA, com destaque para os seguintes aspectos:

a) Elaborado em papel A₄, devendo outras folhas de tamanho superior a este serem dobrados para aquele tamanho;

b) Apresentar um teclado de estilo "Arial" ou "Times New Roman", tamanho 12 e o espaçamento entre linhas de 1,5.

c) O espaçamento automático entre parágrafos, e o alinhamento dos mesmos seguindo as normas do português padrão;

d) A língua do texto deve ser o português padrão europeu;

e) O registo das citações e das referências bibliográficas deve ser de acordo com as normas da APA.

f) Conter obrigatoriamente:

i) Uma capa em cartolina, com a identificação de Instituição, Título do trabalho, Motivo da sua elaboração, Autor, Localidade e Data;

ii) Uma contracapa com os dizeres anterior acrescentando apenas a orientação científica;

iii) Uma página de dedicatória (opcional);

iv) Uma página de agradecimento (opcional);



SECÇÃO V
Processo de acompanhamento do curso

Artigo 16º
(Comissão Científica)

Sob proposta do Conselho Científico é nomeada pela Directora Geral uma Comissão Científica para entre outras atribuições, organizar, administrar e acompanhar o curso.

Artigo 17º
(Competências da Comissão Científica)

À Comissão Científica compete o seguinte:

1. Propor a Directora Geral da Instituição a composição do corpo docente entre os docentes da Instituição e de outras Instituições nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da legislação em vigor, ou seja, os membros da Comissão Científica, professores e orientadores com grau de doutor que trabalham no curso
2. Propor e/ou fazer modificações ao programa de formação, com base nos limites estabelecidos no Artigo 5º do presente regulamento.
3. Tomar as decisões adequadas ao processo de implementação e gestão da formação.
4. Outorgar classificações académicas.
5. Aprovar os temas a defender pelos mestrandos na avaliação final que devem corresponder às linhas de pesquisa do curso.
6. Autorizar as defesas das dissertações ou trabalhos de projecto para a avaliação final.
7. Propor o júri para a avaliação final dos mestrandos.
8. Propor os diplomas e certificados a outorgar aos mestres.
9. Organizar e realizar um processo de auto-avaliação do curso, no final de cada ciclo de formação.
10. Prestar contas da gestão do curso perante os seus superiores hierárquicos.
11. Propor a Directora Geral a avaliação externa para acreditação do curso.
12. Monitorar o impacto do curso na sociedade.

3. Os membros do júri, com excepção do secretário, devem ser peritos ou especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros portadores de títulos de doutor ou especialista de mérito, conforme o número 2 do presente Artigo.

4. Fora do Presidente do júri e do(s) orientador(es), um dos membros do júri deve ser designado arguente para conduzir a discussão como oponente.

5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos seus membros, não sendo permitidas abstenções.

6. Das reuniões de júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, sem contudo apresentar a identificação dos seus membros.

7. O acto de defesa das dissertações ou trabalhos de projecto deve obedecer a seguinte sequência:

- a) Apresentação do júri;
- b) Leitura do currículo do candidato;
- c) Exposição oral, pelo candidato, dos resultados da investigação em 30 minutos no máximo, utilizando um projector para o auxiliar;
- d) Leitura das considerações sobre o trabalho e perguntas do oponente;
- e) Respostas do candidato;
- f) Perguntas, observações e sugestões dos outros membros do júri;
- g) Respostas do candidato às questões, observações e sugestões formuladas pelo júri;
- h) Deliberação do júri;
- i) Anúncio da classificação qualitativa atribuída ao candidato de **Excelente**, **Muito Bom**, **Bom com Distinção** e **Bom**.

8. Não será autorizado a defender a dissertação, se o mestrando não cumprir com as exigências dos Artigos 10º e 13º do presente regulamento.

9. A cada candidato aprovado ser-lhe-á outorgado um Diploma único do modelo em vigor no ISCED de Luanda e, pela conclusão da parte lectiva, uma declaração de estudo dos modelos igualmente em vigor no ISCED de Luanda, sempre que as solicite.



Artigo 18º
(Coordenação da Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é dirigida por um Coordenador cooptado pelos seus membros dentre aqueles com mais prestígio e autoridade científica e académica, que deve ser nomeado pelo Directoro Geral, sob proposta do Conselho Científico do ISCED.

2. O Coordenador é coadjuvado por um Coordenador Adjunto que o auxiliará em tarefas administrativas da gestão do curso e o substituirá na coordenação do curso, em caso de qualquer impedimento.

3. Para organizar a parte pedagógica da cada linha de pesquisa, um responsável será nomeado pela Directora Geral do ISCED, sob proposta do Coordenador da Comissão Científica.

CAPÍTULO III
Disposições finais e transitórias

Artigo 19º
(Extensão do período estabelecido para o curso)

Cabe ao Director Geral do ISCED autorizar, depois da devida justificação e com parecer favorável da Comissão Científica do curso, a extensão do período de mais um ano de formação no máximo, aos mestrandos que a solicitem, nos termos do número 3 do Artigo 5º do presente regulamento.

Artigo 20º
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despachos do Director Geral do ISCED, depois de ouvida a Comissão Científica do curso e parecer do Conselho Científico do ISCED.

Artigo 21º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor logo que seja autorizado o funcionamento deste curso, pelo órgão competente do Departamento Ministerial.

Artigo 22º
(Aprovação do Conselho Científico do ISCED)

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico do ISCED, na sua reunião extraordinária realizada em Luanda, aos 20 de Setembro de 2018.

A Directora Geral do ISCED

Esperança K. Peterson

